

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DE ALAGOAS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 04, de 07 de janeiro de 2009

CRIA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO Nº 4.078, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual e art. 4º, § 1º, VI, do Decreto nº 4.080/2008, de 05 de dezembro de 2008, que aprovou o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado,

Considerando que as normas, orientações e decisões desta Controladoria, no âmbito do sistema de controle interno, vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, nos termos do art. 48, § 2º, IX, da Lei Delegada nº 43/2007; e,

Considerando, finalmente, a vedação do exercício de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas por parentes, cônjuges e companheiros do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários Adjuntos, e Dirigentes Titulares e substitutos, no âmbito dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 4.078 de 04 de dezembro de 2008, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que exercem cargo em comissão ou função de confiança deverão declarar, por escrito, através da Declaração de Relação de Parentesco – DRP (Anexo I), não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada na forma do artigo 2º do Decreto 4.078/2008.

§ 1º O modelo da DRP, a que se refere o *caput* deste artigo, estará disponível no site da Controladoria Geral do Estado (www.cge.al.gov.br), a partir do dia 08 de janeiro de 2009, devendo ser impresso, preenchido e entregue ao gestor da unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação do respectivo servidor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As Declarações de Relação de Parentesco deverão ser anexadas à pasta funcional do servidor na unidade de lotação do mesmo.

§ 3º A unidade de Recursos Humanos deverá encaminhar à Superintendência de Correição da Controladoria Geral do Estado, cópia das declarações que contenham situações indicativas de nepotismo, bem como relatório com especificação de omissões e recusas no preenchimento dos referidos documentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após transcorrido o prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 2º Será exigido do novo servidor, quando da nomeação para cargos em comissão, o preenchimento da Declaração de Relação de Parentesco – DRP, sem a qual o mesmo não tomará posse.

Parágrafo único. Quando do não enquadramento na vedação disposta no art. 2º do Decreto nº 4.078/08, a referida Declaração deverá ser anexada à pasta funcional do servidor na unidade de lotação do mesmo.

Art. 3º Caberá à unidade de Recursos Humanos, quando da outorga de função gratificada e antes do efetivo exercício da função, solicitar o preenchimento da Declaração de Relação de Parentesco – DRP, para averiguação acerca de eventual enquadramento do referido servidor nos casos de nepotismo especificados no Decreto 4.078/08.

Art. 4º Quando da realização de auditorias pela CGE, as pastas funcionais serão objeto de inspeção, com vistas ao atendimento às determinações contidas no Decreto nº 4.078/08.

Art. 5º As situações, não detectadas pela Administração Pública, que importem na prática de nepotismo, poderão ser comunicadas, por qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, à CGE através dos seguintes meios:

I – Formulário Padrão (Anexo II) disponibilizado na sede da Controladoria Geral do Estado de Alagoas, situada na Praça Floriano Peixoto, 571, Edifício Maria Moreno, Centro, CEP: 57020-090.

II – Formulário Padrão, em meio eletrônico, disponibilizado no site desta Controladoria (www.cge.al.gov.br).

III – Contato telefônico, através do número (82) 3315-3630.

Art. 6º Cabe à Superintendência de Correição Administrativa, com vistas a apurar a prática de nepotismo, elaborar parecer conclusivo acerca das irregularidades detectadas e encaminhar ao Controlador Geral, o qual remeterá ao Governador do Estado de Alagoas com as sugestões acerca das medidas administrativas apropriadas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió, 07 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Controlador Geral do Estado

ESTADO DE ALAGOAS CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

Instrução Normativa CGE Nº 04, de 07 de janeiro de 2009

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO - DRP

(preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

NOME		MATRÍCULA	
PAI		MÃE	
ENDEREÇO			
IDENTIDADE		ÓRGÃO	CPF
VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:			
<input type="checkbox"/> Efetivo ocupante de cargo em comissão		Cargo:	
<input type="checkbox"/> Efetivo com função gratificada		Cargo:	
<input type="checkbox"/> Cargo em comissão		Cargo:	
<input type="checkbox"/> Requisitado (à disposição, ocupante de cargo em comissão)		Cargo:	
POSSUI GRAU DE PARENTESCO, ATÉ 3º GRAU, COM GOVERNADOR OU VICE-GOVERNADOR?			
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	QUAL?	
POSSUI GRAU DE PARENTESCO, ATÉ 3º GRAU, COM O DIRIGENTE DO ÓRGÃO ONDE ESTÁ LOTADO (SECRETÁRIO, SECRETÁRIO ADJUNTO, DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR GERAL, SEUS SUBSTITUTOS OU A ESTES EQUIPARADOS)?			
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	QUAL?	
POSSUI GRAU DE PARENTESCO, ATÉ 3º GRAU, COM O DIRIGENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AO QUAL O SEU ÓRGÃO ESTÁ VINCULADO (Exemplo: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ITEC)			
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	QUAL?	

Sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, nos termos do art. 299 do código Penal Brasileiro, e para dar cumprimento ao que dispõe a Constituição de Alagoas, **DECLARO O GRAU DE PARENTESCO**, consanguíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidades (art. 1591 e seg. CC/2002) com as autoridades, acima mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

MACEIÓ, de 2009.	de	de	ASSINATURA
BASE LEGAL:			Súmula Vinculante nº13
Constituição Federal - 1988			A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.
"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."			Decreto nº 4.078/08
Código Penal - Falsidade Ideológica			"Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, sendo nulos os atos assim caracterizados. [...]"
"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.			Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse no cargo ou do efetivo exercício da função, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º, inclusive os atuais ocupantes".
Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.			
Parágrafo Único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".			

ANEXO II

Instrução Normativa CGE Nº 04, de 07 de janeiro de 2009

COMUNICAÇÃO DE PARENTESCO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS			
Dados do Informante			
Nome			
Telefone			
Dados dos Servidores			
Nome do Servidor*			
Cargo *		Órgão*	
Nome do Parente*			
Cargo*		Órgão*	
Grau de Parentesco*			
<input type="checkbox"/> Pai/Mãe	<input type="checkbox"/> Filho (a)	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Companheiro (a)
<input type="checkbox"/> Irmão (ã)	<input type="checkbox"/> Sogro (a)	<input type="checkbox"/> Cunhado (a)	<input type="checkbox"/> Enteado (a)
<input type="checkbox"/> Avô/Avó	<input type="checkbox"/> Bisavô/Bisavó	<input type="checkbox"/> Neto (a)	<input type="checkbox"/> Nora/Genro
<input type="checkbox"/> Tio (a)	<input type="checkbox"/> Sobrinho (a)		
Maceió, ____ de _____ de 200__			
Obs.: As informações apresentadas nesta Comunicação ficarão sob absoluto sigilo. *preenchimento obrigatório			